

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
E A
JUVENTUDE CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

A **Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa**, sita na Avenida de Ceuta, nº 1, Edifício Urbiceuta, em Lisboa, adiante designada por **ESSCVP**, como primeiro outorgante, representada pelo Presidente do Conselho de Direcção, Professor Doutor Luis Janeiro

e

A **Juventude Cruz Vermelha Portuguesa**, adiante designada por **JCVP**, com sede na Rua Dr. Francisco Machado Owen, nº150, em Braga, representada pelo seu Coordenador Nacional, Tiago Costa, na qualidade de segundo outorgante

Designadas em conjunto por Partes, no intuito de aprofundar as relações de cooperação no seio da Cruz Vermelha Portuguesa, acordam o seguinte:

Cláusula I
Objeto

- 1) O presente protocolo tem por objecto a atribuição de uma vaga, num dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP, a um voluntário da Juventude Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do clausulado subsequente.

- 2) A todas as ações desenvolvidas no âmbito deste protocolo presidirá sempre o superior interesse da Cruz Vermelha Portuguesa.

Cláusula II

Objetivo da bolsa

- 1) A bolsa tem por objetivo financiar os estudos, na ESSCVP, de um voluntário da Juventude da Cruz Vermelha Portuguesa, durante o tempo correspondente à duração normal do curso, acrescido de um ano letivo, como contrapartida pela ação reconhecidamente meritória do voluntário ao serviço da Juventude Cruz Vermelha Portuguesa.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá também ser considerada, para efeitos de seriação, a situação sócio-económica do candidato.

Cláusula III

Caraterísticas e valor da bolsa

- 1) A bolsa é anual, podendo ser renovada por um número de vezes igual ao número de anos de duração do curso, exceto se se verificar a cessação da mesma por uma das razões previstas na cláusula quarta.
- 2) A renovação deve ser solicitada anualmente pelo bolseiro ao Presidente do Conselho e Direção da ESSCVP, por escrito, até ao último dia útil do mês de julho do ano correspondente ao do início do ano letivo para o qual pretende a renovação.
- 2) A bolsa tem um valor correspondente ao da propina anual da licenciatura em causa e demais emolumentos relativos a inscrição/matrícula ou emissão das declarações/certificados habituais, sendo processada internamente pela ESSCVP, com isso se dando por pagas as mensalidades e emolumentos que de outra forma teriam de ser assumidos pelo estudante.
- 3) Em circunstância alguma o valor da bolsa pode ser transformado num valor monetário exigível pelo estudante.

- 4) Se, para conclusão do ciclo de estudos, o estudante não frequentar a ESSCVP durante um ano letivo completo, o valor da bolsa, nesse ano, corresponde ao número de mensalidades (duodécimos da propina) relativas aos meses em que frequentar a ESSCVP

Cláusula IV

Cessação da bolsa

A bolsa cessa automaticamente por uma das seguintes circunstâncias:

- a) ter o estudante concluído a licenciatura em que se inscreveu;
- b) o estudante a quem tiver sido atribuída a bolsa declare por escrito, em documento enviado ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP, que não pretende prosseguir os seus estudos na ESSCVP;
- c) ser manifesto que o estudante deixou de frequentar as aulas e outras atividades a que está vinculado enquanto estudante;
- c) o estudante ter incorrido em comportamento desadequado, passível de ação disciplinar, seja perante a ESSCVP, seja perante a Cruz Vermelha Portuguesa;
- d) ter o estudante deixado de colaborar com a JCV Portuguesa, o que terá de ser atestado por escrito pelos responsáveis deste organismo;
- e) ter-se chegado ao limite das renovações.

Cláusula V

Pagamentos não cobertos pela bolsa

Não estão cobertos pela bolsa os pagamentos que são devidos por:

- a) exames de recurso;
- b) exames de melhoria de nota.

Cláusula VI

Contrapartida devida pelo estudante bolseiro

Como contrapartida pela atribuição da bolsa, o estudante bolseiro deve manter uma atividade relevante no âmbito da JCVP.

Cláusula VII

Candidatura à bolsa e critérios de seriação

- 1) O estudante que vier a usufruir da bolsa deve estar em condições de se apresentar a concurso na 1ª fase de candidaturas estabelecida pelos órgãos próprios da ESSCVP.
- 2) O estudante que vier a usufruir da bolsa deve reunir as condições legalmente previstas para o acesso e ingresso ao curso de licenciatura a que se candidata.
- 3) Não são aceites candidaturas a Regime Livre.
- 4) Para efeitos de atribuição da bolsa, os candidatos serão seriados de acordo com os critérios definidos no apêndice a este Protocolo.
- 5) Uma vez seriados os candidatos à bolsa, a atribuição da bolsa fica dependente da colocação, ou não, do candidato no curso da ESSCVP que pretende frequentar, nos termos dos critérios de seriação que estão legalmente estabelecidos para o efeito e em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos ao curso.
- 6) A elegibilidade para a bolsa não confere qualquer privilégio no acesso ao curso da ESSCVP, respeitando-se sempre, tal como se dispõe do número anterior, os critérios legalmente previstos para esse efeito.
- 7) Se o estudante que ficou em primeiro lugar na seriação para a bolsa não tiver obtido colocação no curso da ESSCVP a que se candidatou em primeiro lugar, será verificado se obteve colocação na segunda opção. Sendo o caso, ser-lhe-á atribuída a vaga neste curso. Se, mesmo assim, não conseguir colocação na segunda opção, será desenvolvido processo idêntico para as opções seguintes.
- 3) Nos casos em que o estudante seriado em primeiro lugar para a atribuição da bolsa não consiga colocação em nenhum dos cursos que indicou no

documento de candidatura à ESSCVP, o processo referido no número anterior passa a aplicar-se ao estudante colocado em segundo lugar na lista de seriação da ESSCVP/JCVP, e assim sucessivamente.

Cláusula VIII

Matrícula na ESSCVP

- 1) O estudante a quem, nos termos da Cláusula VII, tenha sido atribuída a bolsa tem obrigatoriamente de se matricular durante o período previsto para o efeito, correspondente à 1ª fase.
- 2) Salvo doença ou outro motivo de força maior, a não formalização da matrícula no prazo previsto na 1ª fase conduz automaticamente à perda do direito a usufruir da bolsa, situação em que será retomado o processo descrito na Cláusula VII para identificação de outro candidato.
- 3) No caso de ser evocado motivo de força maior, deverá ser apresentada documentação que dê suporte a essa alegação, sem o que a mesma não será considerada.

Cláusula IX

Contrapartida da JCVP

Como contrapartida pela atribuição da bolsa a um elemento da JCVP, esta deve:

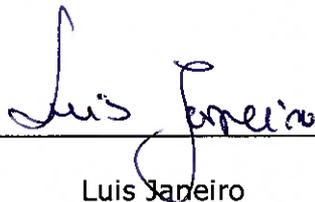
- 1) divulgar a atribuição da bolsa pela ESSCVP através dos meios que usa habitualmente para fazer circular informação institucional.
- 2) fazer a mais ampla divulgação da ESSCVP através dos seus canais de comunicação interna e externa (e-mail, redes sociais, página de Facebook), bem como por via de outras formas que considerarem adequadas ao fim de promover a ESSCVP.

Cláusula X

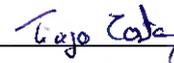
Disposições finais

- 1) O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente pelo período de um ano, salvo se for denunciado por uma das partes.
- 2) O presente protocolo pode ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 3) Em caso de denúncia do protocolo, a ESSCVP obriga-se a manter as bolsas entretanto atribuídas, até à cessação das mesmas por um dos motivos referidos na Cláusula IV.

Lisboa, 23 de abril de 2018



Luis Janeiro
**Presidente do Conselho de Direcção
Escola Superior de Saúde da CVP**



Tiago Costa
**Coordenador Nacional da
Juventude Cruz Vermelha
Portuguesa**